PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

Nº 319, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.990.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Regulamenta as suas funções e composição, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Beberibe

Faço saber qua a Câmara unicipal de Beberibe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, orgão de deliberação coletiva, competindo-lhe especialmente

I Promover, egurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Beberibe, do Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com o estabelecido nesta Lei;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Beberibe;

III - Acompanhar avaliar o desempenho das ações do Poder Público al e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente;

IV Democratizar a informação sobre a dade da criança e do adolescente do de Beberibe

V - Assessorar o Poder Executivo Mun al a Soci de Civil, emitindo parecere e co anhar elaboração e execução d todos os programas do Municípi de Beberibe relati- criança e ao adolescente;

Parágrafo Ú co - O número e servidores e fur ções respectivas serão stabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito Municipal ado- ará tod s didas necessárias a implantacão do Conselho e lhe préstará odo apoio logístico par o seu funciona nto.

Art. 9º - Os Órgãos e Ent dades da Administr ção Municipal deverão, quando sol tados pelo Conselho, pre ar informações e fornecer dados u est dos pertinentes as suas áre s respectivas de a uação.

Art. 10º - São fontes de receitas do Conselho:

Dotações Orçamentárias;

II - Dotações, Contribuições, Auxílios e Doacões:

III - Créditos Especiais ue lhe fore a í- dos;

IV - Outro recursos de qualquer

Art. 11º - Fic o Poder Executivo Municipal auto d a abrir crédito suplementar, para ender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho, até o final do corrente exercício.

. 12º - F o Conselho pal de De sa d D e s e do Adolescente autori a f mar c vê- iocon Órgãos dades da Administração Públic unicipal, Es- d Fed eal, p implementar os objetivos o

. 13º - Cabe ao Conselho, zo de 90 (no- ias, contad ubl cão a lei. elaborar egim to I

Art. 14º sta lei tr rá e vigor sua ubl ão, revogadas as disposições e contr rio.

Paço da Prefeitur unicipa eb ibe, 20 de e 1990.

FRANCISCO EDNALDO BESSA
Prefeito Municipal